LEI nº 987 - de 15 de julho de 1969

Isenta do Imposto Predial as novas edificações na Vila da Barra do Quaraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial, os novos prédios de alvenaria, construídos na Vila da Barra do Quaraí, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º Para fazer jus a isenção desta Lei, as construções deverão ter área edificada com um mínimo de quarenta metros quadrados, cobertura de chapa de ferro ondulado ou telha de barro, assoalhos de madeira ou mosaico, rebocadas e pintadas externa e internamente.

Parágrafo Único A Exigência de que trata este artigo é somente na rua Salustiano Marty.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**,** em 15 de julho de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Chefe do Gabinete